

NEWSLETTER FISCAL

N.º 89
junho 2018

IVA

- **Despesas e encargos com atividade – Comunicado da Autoridade Tributária, disponível no Portal das Finanças.**

Vem o presente Comunicado da Autoridade Tributária informar que já se encontra disponível, na página e-Fatura, a opção de afetação total ou parcial das faturas que titulem despesas afetas à atividade profissional ou empresarial, para os contribuintes singulares registados pelo exercício de uma atividade.

- **As faturas emitidas, devem ser redigidos em língua portuguesa sem prejuízo de conterem a versão em língua ou línguas estrangeiras: - Informação Vinculativa – Despacho de 2018-05-04 - Processo n.º 12707.**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que no ordenamento jurídico nacional, o Decreto-Lei n.º 238/86, de 19 de agosto, estabelece, no seu artigo 3.º, que "Sem prejuízo de conterem versão em língua ou línguas estrangeiras, os contratos que tenham por objeto a venda de bens ou produtos ou a prestação de serviços no mercado interno, bem como a emissão de faturas ou recibos, deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Chamamos a vossa atenção para o facto de que, não obstante esta exigência legal, a Autoridade Tributária tem vindo a aceitar, a título excecional, a emissão de faturas em língua estrangeira quando tal não prejudique a correta liquidação do imposto e desde que seja garantida a sua tradução em português sempre que a Autoridade Tributária o julgue necessário.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal

- **Fatura – Adiantamentos - Emissão de fatura – Liquidação do IVA: - Informação Vinculativa – Despacho de 2018-05-07 – Processo n.º 12990.**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que no caso dos "adiantamentos", o imposto é devido e torna-se exigível no momento do recebimento, pelo montante recebido, devendo o sujeito passivo emitir uma fatura, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e com os elementos constantes nas alíneas a) a f) do n.º 5 do mesmo artigo.

Note-se que, no momento da conclusão da operação, ou seja, aquando da entrega dos bens ou equipamentos, como no presente caso, deve ser emitida uma segunda fatura que titula a correspondente transmissão, também esta com todos os requisitos referidos no n.º 5 do artigo 36.º, liquidando o imposto sobre a diferença entre o valor tributável inscrito nesta fatura final e o valor pago no adiantamento, sendo que, nesta última fatura deve ser feita menção à fatura que tituló o adiantamento antes concedido.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal

- **Valor tributável – Importação de bens: - Informação Vinculativa – Despacho de 2018-05-03 – Processo nº 13505.**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que a taxa de câmbio a aplicar quando os elementos do valor tributável na importação não sejam expressos em moeda nacional é determinada de acordo com as disposições comunitárias em vigor para o cálculo do valor aduaneiro, por força do n.º 6 do artigo 17.º do CIVA.

Note-se que, foram emitidos os ofícios circulares n.ºs 15640/2018, de 2018.03.23 e 15647/2018, de 2018.03.26, ambos da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, relativos às taxas de câmbio a utilizar para a determinação do valor aduaneiro a partir de 1 de março e 1 abril de 2018, respetivamente, que se encontram disponíveis no Portal das Finanças.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal

IRS

- **Recibo de renda eletrónico: - Portaria n.º 156/2018 de 29 de maio.**

Vem o presente diploma alterar a Portaria n.º 98 -A/2015, de 31 de março e aprovar o modelo de recibo de quitação, designado de recibo de renda eletrónico e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS, que se publicam em anexo à presente portaria e dela fazem parte integrante.

Recorde-se que, com esta alteração veio introduzir-se o conceito de «arrendamento de estudante deslocado», que veio permitir a consideração de despesas de educação relativas a arrendamento / subarrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e que frequentem estabelecimentos de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

<https://dre.pt/application/file/a/115407233>

EBF

- **Medidas de apoio ao transporte rodoviário: - Informação Vinculativa – Despacho de 2018.04.30 - Processo 234/2017.**

Vem a presente Informação Vinculativa esclarecer que um sujeito passivo pode suportar gastos com a aquisição de combustíveis que beneficiem do regime constante do artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) e gastos com a aquisição de combustíveis que não beneficiem desse regime, nomeadamente por terem ultrapassado o limite anual previsto para efeitos de reembolso parcial para gasóleo profissional.

Note-se que, os gastos suportados com a aquisição de combustíveis que não tenham beneficiado do regime constante do artigo 93.º-A do CIEC podem beneficiar do regime previsto no artigo 70.º do EBF, se verificados os demais requisitos constantes deste último artigo.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal

OUTROS ASSUNTOS

- **Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Índia para Evitar a Dupla Tributação: - Decreto do Presidente da República n.º 38/2018, de 25 de maio.**

Vem o presente Decreto ratificar o Protocolo que altera a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Índia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento (assinada em Lisboa, em 11 de setembro de 1998), assinado em Lisboa, a 24 de junho de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/115386972>

- **Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Índia para Evitar a Dupla Tributação: - Resolução da Assembleia da República n.º 133/2018, de 25 de maio.**

Vem a presente Resolução da Assembleia da República aprovar o Protocolo que altera a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Índia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento (assinada em Lisboa, em 11 de setembro de 1998), assinado em Lisboa, a 24 de junho de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/115386973>

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: - Ofício Circulado n.º 15647/2018, de 26 de março, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira.**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar as taxas médias a utilizar de 1 a 30 de abril de 2018.

<https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt>

- **Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro: - Ofício Circulado n.º 15650/2018, de 24 de abril, da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira.**

Vem o presente Ofício Circulado divulgar as taxas médias a utilizar de 1 a 31 de maio de 2018.

<https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt>